



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTAREM NOVO



CONTRATO Nº 20202332

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SANTARÉM NOVO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTAREM NOVO, CNPJ-MF, Nº 11.643.041/0001-12, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JONAS VALE DE MOURA, SECRETÁRIO MUNICIPAL, residente na TRAVESSA MAURITI 593, portador do CPF nº 318.075.772-87 e do outro lado D. C. DA SILVA COMERCIO - ME, CNPJ 03.555.456/0001-06, com sede na Tv. Benjamin Constant, nº 14, Centro, Castanhal-PA, CEP 68743-055, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a) LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR, residente na Av. Barão de Cameté, nº 10, Jardim Imperado, Castanhal-PA, CEP 68745-000, portador do(a) CPF 690.615.482-68, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - aquisição de produtos de higiene e proteção individual para prevenção e combate ao Covid-19.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010051	máscara 100% algodão camada dupla - Marca.: KR	UNIDADE	2.000,00	3,000	6.000,00
010052	macacão de proteção hemorrepeleente tam P, M, G - Marca.: MULTI	UNIDADE	30,00	130,000	3.900,00
010053	avental de proteção em TNT M/L descartavel Tam. P, M, G - Marca.: MULTI	UNIDADE	30,00	29,990	899,70
010054	maskara TNT tripla descartavel - Marca.: NOBRE	UNIDADE	2.000,00	2,950	5.900,00
010057	maskara TNT simples descartavel - Marca.: KR	UNIDADE	2.000,00	1,980	3.960,00
010058	bota de pvc cano longo - Marca.: GENOVA	PAR	30,00	39,000	1.170,00
010059	luva descartavel procedimento cx c/100 - Marca.: VOLK	PAR	200,00	58,000	11.600,00
010060	Avental multiuso branco em napa - Marca.: VONDER	UNIDADE	250,00	19,000	4.750,00
010061	Luva vinil descartavel cx c/100 unid - Marca.: VOLK	PAR	150,00	59,000	8.850,00
010062	Protetor facial acrílica - Marca.: DELLO	UNIDADE	200,00	25,000	5.000,00
010063	Luva descartável nitrilica cx c/ 100 unid - Marca.: VOLK	PAR	150,00	65,000	9.750,00
010064	Luva emborrachada multiuso - Marca.: VOLK	PAR	150,00	4,950	742,50
010065	Touca descartável TNT PCT C/ 100 unid - Marca.: NOBR	UNIDADE	180,00	19,990	3.598,20
010066	Máscara em tecido PET 100% Poliéster - Marca.: MAGIC	UNIDADE	600,00	4,500	2.700,00
010067	Óculos de proteção segurança incolor - Marca.: VONDE	UNIDADE	400,00	8,950	3.580,00
010068	Bota de PVC cano médio - Marca.: GENOVA	PAR	30,00	39,000	1.170,00
010069	Puvirizador 5 litros - Marca.: VONDER	UNIDADE	20,00	99,000	1.980,00
010070	Inalador portatil Mesh - Marca.: MULTI	UNIDADE	10,00	379,000	3.790,00
010071	Protetor para sapato - Marca.: MULTI	UNIDADE	700,00	2,500	1.750,00
010073	Puverizador 20 litros - Marca.: VONDER	UNIDADE	8,00	240,000	1.920,00
010082	Alcool em gel 70% 5 litros - Marca.: LIMPA	CAIXA	30,00	119,990	3.599,70
010083	Alcool em gel 70% 3 litros - Marca.: LIMPA	CAIXA	30,00	99,000	2.970,00
010084	Alcool em gel 70% 1 litro com hidratante aloe vera p /não ressecar as mãos - Marca.: LIMPA	UNIDADE	50,00	49,990	2.499,50
010093	alcool liquido 70% 1 litro - Marca.: LIMPA	UNIDADE	300,00	12,990	3.897,00
010094	alcool liquido 70% 2 litros - Marca.: LIMPA	UNIDADE	400,00	32,500	13.000,00
010095	alcool liquido 70% 5 litros - Marca.: LIMPA	UNIDADE	300,00	59,990	17.997,00
010098	bisnaga para alcool em gel 40 ml - Marca.: MAGICS	UNIDADE	300,00	1,600	480,00
010105	pulverizador para alcool liquido 500 ml - Marca.: NO	UNIDADE	100,00	8,500	850,00
010112	alcool em gel 70% 300 ml - Marca.: LAZURI	UNIDADE	300,00	9,990	2.997,00
010113	alcool em gel 70% 500 ml - Marca.: LIMPA	UNIDADE	300,00	11,000	3.300,00
010114	hipocloreto de sódio c/ 50 lts - Marca.: LIMPA	UNIDADE	10,00	399,000	3.990,00
				VALOR GLOBAL R\$	138.590,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

RUA FREI DANIEL DE SAMARATE, SANTARÉM NOVO, PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTAREM NOVO



- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTAREM NOVO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 06 de Abril de 2020 extinguindo-se em 31 de Julho de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM NOVO



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 138.590,60 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e noventa reais e sessenta centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTAREM NOVO



aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0301.103010200.2.042 Manutenção de Outros Programas do SUS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R\$ 138.590,60, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SANTARÉM NOVO, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SANTARÉM NOVO-PA, 06 de Abril de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTAREM NOVO
CNPJ(MF) 11.643.041/0001-12
CONTRATANTE

D. C. DA SILVA COMERCIO - ME
CNPJ 03.555.456/0001-06
CONTRATADO(A)

RUA FREI DANIEL DE SAMARATE, SANTARÉM NOVO, PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTAREM NOVO



Testemunhas:

1. _____

2. _____